

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS nº. 0054218-65.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE: EVANDRO FRANCISCO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO RANGEL

DECISÃO

A decisão que decretou a prisão do paciente se encontra devidamente fundamentada, tendo sido preso em razão da suposta prática do crime previsto no artigo 180, §1º, do Código Penal, não havendo nos autos nenhuma evidência de ilegalidade na referida decisão que justifique, de pronto, o seu enfrentamento.

Ademais, a motivação que dá suporte à pretensão liminar confunde-se com o mérito da irresignação, devendo o caso ser analisado mais detalhadamente, após parecer ministerial, quando da apreciação do seu julgamento definitivo pelo Colegiado.

Assim, a conta de tais considerações, **INDEFIRO** a liminar.

Solicitem-se informações da autoridade apontada como coatora.

Com elas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.

DESEMBARGADOR PAULO RANGEL
R E L A T O R